



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 033/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.269/2015

Parecer Técnico nº: 403.000.001/2015-COINF/SULAM/SULFI

Interessado: SERTERRA-TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.0383.851/0001-60

Endereço: ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA- COMPLEXO DESPORTIVO AYRTON SENNA, AUTÓDROMO INTERNACIONAL- REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA-RAI /DF.

Atividade Autorizada: OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO PARA ATENDER A OBRA DA NOVA PISTA DE CAMINHADA NO PARQUE DA CIDADE.

Prazo de Validade: 90 (NOVENTA) DIAS.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser

precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 033/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 403.000.001/2015 – COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 02 a 05.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente autorização aprova a instalação e operação por um prazo não superior a 90 (noventa) dias;
2. A usina não poderá suprir demanda que não seja a ESPECÍFICA da ampliação do circuito de caminhada e ciclismo do Parque Dona Sarah Kubitschek;
3. Manter e apresentar a este Instituto relatório diário de Produtividade de CBUQ, junto com o relatório final;
4. Essa autorização deverá seguir as propostas do RIVI no que couber;
5. Encaminhar em 120 dias relatório final de execução contemplando descritivo de todas as ações realizadas;
6. Apresentar relatório fotográfico de todas as fases da implantação da usina e de suas atividades;

7. Implantar e utilizar informativos e orientação aos profissionais envolvidos para educação, monitoramento e supervisão Ambiental;
8. Manter técnico ambiental no local da indústria e das obras para executar ações de educação, monitoramento ambiental e supervisão;
9. Manter cópia das licenças e das autorizações no canteiro de obras, disponível para o responsável pela obra e para eventuais fiscalizações;
10. Impedir o acesso de pessoas alheias ao pátio da indústria;
11. Permitir sempre que solicitado a presença da fiscalização do IBRAM;
12. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa autorização caso ocorra:
 - a) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - b) Graves riscos ambientais e de saúde;
 - c) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
13. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
14. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos dos programas, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma antes do vencimento da licença;
15. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos, garantindo a segurança aos operadores;
16. Não é permitido o abastecimento de veículos e outra máquina no pátio da indústria sem a devida licença e anuência do Corpo de Bombeiros;

17. Não poderá haver armazenamento de produtos inflamáveis sem o devido aval do Corpo de Bombeiros;
18. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos Normatizados pela ABNT, bem como atender as orientações dos fabricantes, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas;
19. Atender as Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras)
20. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

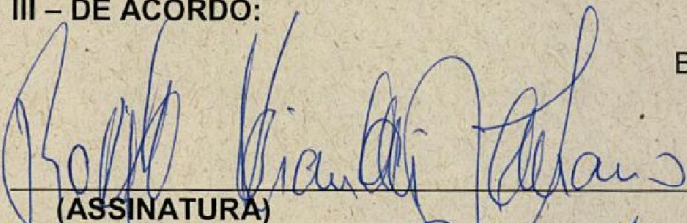
Brasília, 05 de outubro de 2015

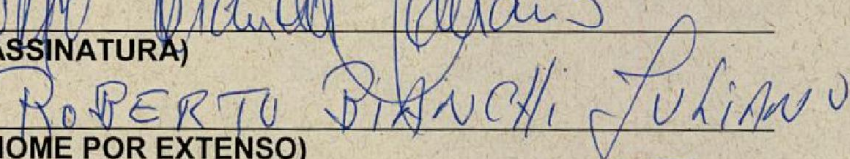

JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 07 de outubro de 2015


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)